



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 24 de setembro 2024:

- 1) **Processo Nº 053/2024 – DENUNCIADOS: Gabriel Henrique Ferreira Alves (Atl. Prof. Samambaia); Tipificação: Art. 250, § 1º, I, do CBJD.;**

Auditor Relator: Dr. Ruan Lucas

RESULTADO: à unanimidade quanto a procedência da denúncia, em relação ao atleta, Gabriel Henrique Ferreira Alves (Atl. Prof. Samambaia) suspensão convertida em advertência, vencidos Dr Dário e Dr Joao paulo por se tratar de cartão vermelho direto não aplicavam advertencia. Presente as partes. Não foi requerido acórdão.

- 2) **Processo Nº 055/2024 – DENUNCIADOS: Nayere De Souza Albuquerque, (Presidente Minas); Nayara De Souza Albuquerque (Vice-Presidente Minas); Tipificação: Art. 250, § 1º, I, do CBJD.;**

Auditor Relator: Dr. João Paulo Roriz

RESULTADO: à unanimidade julgar procedente a denúncia quanto a Vice Presidente do Minas, Nayara De Souza Albuquerque, para aplicar pena nos termos do artigo 258-B pena de suspensão de 15 dias, quanto ao artigo 243-F, 1º do CBJD, aplicar pena de 30 dias suspensão e pena de multa de R\$ 1.000. ausente as partes, apresentada defesa escrita. Ouvido o testemunho do árbitro. Não foi requerido o acórdão. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Oficie-se a FFDF, do resultado do julgamento. Não foi requerido acórdão. Quanto a Presidente Nayere De Souza Albuquerque, julgar parcial procedência da denúncia, deixando de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

aplicar o artigo 243-F, §1º, já que o o depoimento do árbitro deixou claro que não houve ofensa por parte da denunciada, julgando procedente quanto ao tipo do art. 258-B do CBJD, aplicando pena de 15 dias de suspensão. Determinando com a pena, a proibição de acessar as dependências dos locais de partidas após a proclamação do resultado. Oficie-se a Federação na pessoa do Diretor da CDAF. Ouvido o testemunho do árbitro. Ausente as partes. Não foi requerido acordão.

- 3) Processo Nº 057/2024 – DENUNCIADOS:
- Jose Ailton Marculino da Silva - Treinador de Goleiro Canaã Esporte Clube. Violação ao art. 257 e 258 do CBJD, todos nos termos do 184 do CBJD.
 - Alcivandro Everton Machado Silva - Assistente Técnico da equipe Canaã Esporte Clube. Violação ao art. 254, 257 e 258 do CBJD, todos nos termos do 184 do CBJD.
 - Jose Gustavo Ferreira Dos Santos – Atleta amador Canaã Esporte Clube. Violação ao art. 254-A, §1º, 257 do CBJD, todos nos termos do 184; Tipificação: Art. 250, § 1º, I, do CBJD.;

Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane

RESULTADO: Jose Ailton Marculino da Silva - Treinador de Goleiro Canaã, procedente no 258, para aplicar pena de 4 partidas reduzido para 02, improcedente quanto ao 257. Dr. Dário Abre a divergencia, entende ter havido apenas uma conduta continuada, nos termos do art. 257, e aplica pena de 6 partidas de suspensão acompanhado pela maioria. proibição de adentrar as dependências dos locais de partidas durante a suspensão.

Alcivandro Everton Machado Silva - Assistente Técnico da equipe Canaã, deixar de aplicar os artigos 254, e 258 aplica pena de suspensão de 6 partidas com base no 257 à unanimidade. proibição de adentrar as dependências dos locais de partidas durante a suspensão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Jose Gustavo Ferreira Dos Santos – Atleta amador Canaã, parcial procedência deixando de aplicar os termos do artigo 254-A, por entender que o art. 257 absorve a pena e aplica pena 6 partidas, com benefício do 182 para reduzir pela metade, resultando em 3 partidas. À unanimidade

Muryllo Santana De Ataides – Atleta amador do CAPITAL parcial procedência deixando de aplica os termos do artigo 254-A, por entender que o art. 257 absorve a pena e aplica pena 6 partidas, com benefício do 182 para reduzir pela metade, resultando em 3 partidas. À unanimidade

Por maioria, quanto ao Atleta Profissional do CAPITAL. Luis Felipe Marques Sales – deixa de aplicar o 254-A, por entender que o art. 257 absorve a pena e aplica pena 10 partidas, sem benefício do 182 por trata-se de atleta profissional, vencido o Dr. Dário que aplicava pena mínima de 6 partidas. Requerido acordão pelas partes. Aguardando para contagem do prazo do recurso.

Brasília 24 de setembro de 2024.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF